



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA-NP
CNPJ: 18.020.564/0001-54



PORTARIA Nº 006 DE 18 DE JULHO DE 2018 SEMMA/NP/GAB.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental para atividade de farmácias ou drogarias com atendimento ambulatorial (aplicação de injetáveis) em atividades de atenção à saúde humana no município de Novo Progresso.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Portaria nº 007/2017 - GPMNP, no uso de suas atribuições e competências legais, conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal de 13 de dezembro de 1993, art. 58, inciso II e da Política Municipal do Meio Ambiente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, conforme termo de Habilitação para Gestão Ambiental Municipal – H.G.A.M. nº 007/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 120/2015 do COEMA, que estabeleceu as atividades de impacto ambiental local e recomendações, para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado pelos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 482/2017 – Lei do Licenciamento Ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os procedimentos internos de regularização de farmácias ou drogarias com atendimento ambulatorial no município de Novo Progresso/PA.

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA-NP
CNPJ: 18.020.564/0001-54



Art. 1º Determinar que as Farmácias ou Drogarias com atendimento ambulatorial (aplicação de injetáveis) em atividades de atenção à saúde humana instaladas no Município de Novo Progresso deverão proceder com o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 2º Informar que o ambiente deve garantir a privacidade do atendimento e contar com dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com os serviços a ser oferecidos; além de mesa e cadeiras para o farmacêutico, usuário e acompanhante (se for o caso).

Art. 3º O ambiente também deve ser provido de lavatório com água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, gel bactericida e lixeira com pedal e tampa. O local não deve possuir acesso ao sanitário.

Art. 4º É fundamental que o estabelecimento conte com farmacêuticos aptos para a prestação desse serviço, a fim de atender às necessidades de saúde do paciente.

Art. 5º As aplicações de medicamentos injetáveis em farmácias ou drogarias só poderão ser feitas pelo farmacêutico ou por profissional habilitado, com autorização expressa do farmacêutico diretor ou responsável técnico (artigo 21, da Resolução 499/08). Sendo que a presença e/ou supervisão do farmacêutico é condição e requisito essencial para aplicação de medicamentos injetáveis.

Art. 6º As farmácias ou drogarias devem desenvolver a Declaração de Serviços Farmacêuticos (artigo 81, da RDC 44/09), sempre que for realizada a aplicação de injetáveis.

Art. 7º Os estabelecimentos devem proceder com descarte adequado de materiais injetáveis, devendo apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Farmacêuticos/Laboratórios – Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Juliano César Simionato

Secretário Municipal de Meio Ambiente